



3º Encontro Internacional de Política Social 10º Encontro Nacional de Política Social

Tema: “Capitalismo contemporâneo: tendências e desafios da política social”

Vitória (ES, Brasil), 22 a 25 de junho de 2015

Eixo: Fundamentos da Política Social

Da intenção à realidade: Políticas de ação afirmativa na área da Educação: primeiras ações na Universidade Federal do Pará (UFPA)

Ellana Barros Pinheiro¹

Resumo

O presente artigo aborda a Educação Superior no Brasil, sob as diferentes perspectivas e posições oriundas da relação indissociável entre educação e direito social, tendo em vista o eixo analítico pautado na garantia do direito à educação. Para tanto, irá se discutir os conceitos: direitos sociais e a políticas sociais brasileiras, buscando-se compreender como uma política emancipatória que garanta condições de cidadania, e não apenas que compensem carências e necessidades. Abordar-se-á também as políticas de ação afirmativa, conceituadas enquanto mecanismo de enfrentamento de desigualdades sociais historicamente construídas, e as primeiras ações desta política desenvolvidas na Universidade Federal do Pará (UFPA).

Palavras-chave: Educação superior. Ação afirmativa. Política Pública.

Abstract

This article discusses higher education in Brazil, under different perspectives and positions arising from the inseparable relationship between education and social rights, in view of the analytical axis founded on the guarantee of the right to education. To do so, will discuss the concepts: social rights and the Brazilian social policies, seeking to understand how an emancipatory policy that guarantees citizenship conditions and not only that compensate wants and needs. It will also address the affirmative action policies, respected while coping mechanism of social inequalities historically constructed, and the first actions of this policy developed at the Federal University of Pará (UFPA).

Keywords: Higher education. Affirmative action. Public policy.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo aborda a Educação Superior no Brasil, sob as diferentes perspectivas e posições oriundas da relação indissociável entre educação e direito social, tendo em vista o eixo analítico pautado na garantia do direito à educação.

¹ Pós-graduanda do curso de mestrado em Serviço social da UFPA.

Para tanto, para fomentar a discussão e contribuir para os debates na área da educação superior, o artigo está disposto em momentos: o primeiro apresenta os direitos sociais e a discussão a respeito das políticas sociais brasileiras, conceituando e caracterizando-a. Partindo da perspectiva de desvincular da ideia de política social ser apenas compensatória, ressaltando a necessidade de políticas de inclusão, redistribuição de renda e política preventivas. Buscando-se compreender como uma política emancipatória, que garanta condições de cidadania, e não apenas que compensa carências e necessidades.

No segundo momento, se abordará as políticas de ação afirmativa, conceituadas enquanto mecanismo de enfrentamento de desigualdades sociais historicamente construídas, e as primeiras ações desenvolvidas na Universidade Federal do Pará (UFPA).

As políticas de ação afirmativa se apresentam como uma questão bastante importante, elas se encontram dentro de um rol de medidas que buscam solucionar questões latentes, dirigindo-se na busca de enfrentar e minimizar as desigualdades existentes. As políticas, dessa forma, devem ressaltar o caráter emancipatório em suas ações, para que não sejam reeditadas às tradicionais medidas compensatórias, de caráter assistencialista, com a ação simples e marcante de transferência de renda, que pouco favorecem o enfrentamento de fato das desigualdades sociais existentes.

2 OS DIREITOS SOCIAIS E AS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS

No Brasil, o Estado nem sempre foi social nem democrático, somente mesmo após a constituição de 1988, é que se pode falar em estado democrático de direito. Trata-se de um Estado que adquire legitimidade na sua responsabilidade na garantia de direitos e políticas sociais. No entanto, as políticas sociais que materializam o acesso aos direitos, mesmo na sua expressão mais universalizada, ainda não são capazes de extinguir as desigualdades sociais (BOSCHETTI, 2007).

De acordo com Bobbio (1992) o problema de nosso tempo não consiste nos direitos garantidos ao homem, não consiste na regulamentação, a grande questão é a proteção, pois apesar de haver toda uma legislação que delibere sobre os direitos no qual a sociedade apresenta, estes nem sempre são respeitados, pelo contrário, são constantemente ignorados e violados. Pois uma coisa é proclamar direitos, outra é desfrutá-los.

Quanto aos estudos sobre as intervenções do Estado, os pioneiros, segundo (SILVEIRA, 2012) foram os cientistas políticos norte-americanos, já nos países europeus, o estudo das políticas públicas sempre foi concomitante com o estudo da política.

O campo das políticas públicas apresentou um enorme avanço dos anos 60 até os dias de hoje, ganhando autonomia enquanto disciplina da Ciência Política. Hoje se tem um número expressivo de construções de conhecimento sobre o assunto. Percebe-se, ainda, o quanto é evolutivo o conceito de políticas públicas, na medida em que a realidade é mutável, estando cada vez mais inseridas na democratização da sociedade (SILVEIRA, 2012, p.18).

Direitos do homem, direitos naturais, direitos humanos, direitos fundamentais, valores superiores, enfim, existem vários termos presente nas literaturas no qual designam os direitos.

Segundo Dornelle (2006) vários autores afirmam que todos os direitos são humanos, pois somente os seres humanos são capazes de serem sujeitos e terem seus interesses e necessidades protegidas.

A Organização das Nações Unidas (ONU) na busca de uma melhor clareza acerca dos direitos do indivíduo classifica os direitos em gerações: direitos de Primeira Geração: são os direitos civis e políticos, surgidos no século XVIII e constituem em direitos individuais de liberdade, de igualdade, de propriedade, de ir e vir, direito à vida, à segurança. Já os direitos políticos dizem respeito à liberdade de associação e reunião, de organização política e sindical, à participação política e eleitoral e ao sufrágio universal.

Os direitos de Segunda Geração: são os direitos sociais, surgidos no século XX e fundamentados pela ideia de igualdade, uma vez que decorrem do reconhecimento das desigualdades sociais gestadas na sociedade capitalista. Expressam-se pelo direito à educação, à saúde, ao trabalho, à assistência e à previdência. Mas segundo Bobbio (1992), existem também além dos direitos da primeira e segunda geração, os direitos de terceira geração, que são reivindicados pelos movimentos ecológicos: o direito de viver num ambiente não poluído.

No Brasil, os direitos sociais são reconhecidos como Direitos Fundamentais, na Constituição Federal de 1988, por meio do Artigo 6º, no qual se destacam

[...] a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988).

A educação enquanto um direito social concretiza-se por meio de política pública social que legalmente consolidará aos indivíduos o direito à Educação.

As políticas sociais, enquanto conceito se apresenta como uma espécie de gênero das políticas públicas, onde se concentra no social. São dedicadas a garantir, ampliar e melhorar as condições essenciais de vida e trabalho da sociedade, de modo digno e justo. A política social concentra expectativas da população e acompanham a dinâmica da sociedade (NOGUEIRA, 2009).

A política social é fundamental na busca de equilíbrio, utilizada em momentos de crise ou agravamento de situação social, Nogueira (2009, p. 54) esclarece que

A política social não produz necessariamente “emancipação social”, nem traz necessariamente consigo avanços expressivos em termos de justiça social ou distribuição de renda. Pode fazer isto, evidentemente, e é de se prever que classes, grupos, partidos e movimentos sociais lutem para que isso aconteça. Mas na história da sociedade moderna, e mais particularmente na história dos sistemas de proteção social realmente existentes, não tem sido estranha a presença de políticas sociais regressivas ou até mesmo “antissociais”, destinadas a emprestar viabilidade a processos de acumulação e desenvolvimento econômico ou simplesmente a desmobilizar, cooptar e produzir conformismo na população.

A partir da Constituição de 1988, as políticas sociais brasileiras têm como finalidade dar cumprimento aos objetivos fundamentais e para tanto, a Constituição combinou medidas que possibilitavam a garantia de direitos sociais. Na parte da sustentabilidade de recursos, a Constituição criou o Orçamento da Seguridade Social, que deveria primar pela diversidade das bases de financiamento, passando a contar com uma série de contribuições sociais. O Art. 195 da constituição dispõe que o financiamento será oriundo de toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e de contribuições arrecadadas dos empregadores e trabalhadores. O texto constitucional reconhece a importância da educação ao aumentar a vinculação de recursos federais e ao manter a contribuição social do salário educação (CASTRO, 2009).

Esse conjunto de inovações, pelo alcance de seu significado, descortinava perspectivas promissoras para a existência de políticas sociais de Estado, com garantia legal de recursos públicos para sua implementação. Indicava que o poder público em uma sociedade como a brasileira passaria a exercer um papel essencial e intransferível na produção, provisão e regulação de bens e serviços, além da defesa dos interesses coletivos e na assunção do social como verdadeiro bem público (CASTRO, 2009, p. 93).

Em sentido mais amplo, pode-se dizer que uma política social busca atender às demandas por maior igualdade e promover a solidariedade social mediante a garantia de segurança ao indivíduo em determinadas situações de dependência, ou vulnerabilidade.

3 DA INTENÇÃO À REALIDADE: POLÍTICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA

Em nossa Constituição Federal, há a clara intenção de legitimar a igualdade, muito mais do que pressupor que todos são iguais perante a lei, ela indica que todos devem ser iguais perante a lei. No Art.5 a leitura nos dá o seguinte entendimento: “[...] todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]” e no Art. 3 dispõe que “[...] constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I- construir uma sociedade livre, justa e solidária; III- erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV- promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

A própria constituição reconhece que há formas de discriminação e desigualdades presentes na sociedade, e chama a república para enfrentá-los. Com isso, necessariamente, a república precisaria apresentar a garantia de resolução ou pelo menos amenização das consequências das expressões desses fenômenos no seio da sociedade.

A forma de conseguir que tais fenômenos não se perpetuem, segundo Bertúlio (2011) seria efetivar medidas compensatórias tendentes a reduzir as desigualdades. Não há, portanto, impedimento legal para a proposição de alternativas de ação afirmativas, ou seja, o Estado pode determinar e incentivar políticas públicas focalizadas, que busquem uma “[...] reorganização nas oportunidades ofertadas aos grupos atingidos, para o fim de equalizar a demanda ou concorrência dos indivíduos, para melhoria de vida do grupo, e consequentemente da sociedade como um todo” (BERTÚLIO, 2011, p. 47).

No Brasil, enquanto mecanismo de enfrentamento de desigualdades sociais historicamente construídas, as políticas de ação afirmativa se apresentam como uma questão bastante evidenciada. Em nosso país, segundo Seiffert e Hage (2008) a igualdade real não é concretizada, pois os indicadores sociais ainda apresentam a grande desigualdade no qual os grupos sociais menos favorecidos são expostos.

Inúmeros programas, ações e medidas governamentais têm trabalhado na implementação com vistas a promover a concretização da igualdade entre os segmentos sociais preconizado na constituição. A universidade hoje é uma instituição que promove o crescimento intelectual e profissional, assim como a concretização da democracia e da cidadania. O ensino superior apresenta espaços de contradição e disputas onde estão presentes as reivindicações de acesso e permanência com autonomia dos segmentos menos favorecidos economicamente.

Partindo da perspectiva estabelecida pelas diretrizes educacionais da LDB, a educação brasileira se direciona a democratização das oportunidades, entretanto, na realidade, “[...] as ações empreendidas estão ainda distantes das concretas necessidades da população e do projeto de construção de uma nação soberana e democrática” Seiffert e Hage (2008, p. 141).

A educação além de um direito humano, deve pautar-se no direito à igualdade, direito a ser diferente, implementando políticas que procurem contemplar a totalidade do ser humano, enfrentando as desigualdades sociais em múltiplos aspectos nas quais ela se apresenta.

Segundo Seiffert e Hage (2008) as estatísticas educacionais indicam que a permanência e o acesso no ensino superior se diferenciam em relação ao nível socioeconômico, gênero, raça, e entre outros aspectos da sociedade. Assim sendo, essa questão nos faz refletir as condições adversas dos estudantes mais pobres durante sua caminhada escolar comparada às condições da elite.

Neste contexto, as políticas de ação afirmativa buscam o confronto e enfrentamento às desigualdades a respeito das oportunidades educacionais, com um dos propósitos de potencializar o acesso de grupos minoritários (negros, pessoas com deficiência, indígenas, quilombolas, pobres, etc.) à educação superior, decorrentes de lutas e reivindicações sociais que se arrastam por séculos.

A origem da expressão é norte-americana de 1960, período que se formaram movimentos sociais que demandaram igualdade de oportunidades para todos e a exigência do estado, leis que garantissem a melhoria das condições dos grupos minoritários (SEIFFERT; HAGE, 2008). No entanto, a ação afirmativa ultrapassou o limite legal dos Estados Unidos, há semelhantes casos em vários países da Europa Ocidental, América do Sul, África do Sul, dentre outros. Na Europa, as primeiras

orientações nessa direção foram elaboradas em 1976, utilizando-se frequentemente a expressão ação ou discriminação positiva (MOEHLECKE, 2002).

Em estudo acerca da história das ações afirmativas no Brasil, Moehlecke (2002) esclarece que o primeiro registro encontrado da discussão em torno das ações afirmativas data de 1968, quando o Tribunal Superior do Trabalho manifestou-se favorável à criação de uma lei, que não chegou a ser elaborada, que responsabilizasse as empresas privadas a manter uma percentagem mínima de empregados negros, como única solução para o problema da discriminação racial. Somente em 1980, houve a formulação de um projeto de lei efetivamente:

O então deputado federal Abdias Nascimento, em seu projeto de Lei n. 1.332, de 1983, propõe uma ação compensatória, que estabeleceria mecanismos de compensação para o afro-brasileiro após séculos de discriminação. Entre as ações figuram: reserva de 20% de vagas para mulheres negras e 20% para homens negros na seleção de candidatos ao serviço público; bolsas de estudos; incentivos às empresas do setor privado para a eliminação da prática da discriminação racial; incorporação da imagem positiva da família afro-brasileira ao sistema de ensino e à literatura didática e paradidática, bem como introdução da história das civilizações africanas e do africano no Brasil. O projeto não é aprovado pelo Congresso Nacional, mas as reivindicações continuam. O momento é de reorganização e mobilização do movimento negro, que procura denunciar o mito da democracia racial e pressionar o Poder Público para que responda aos problemas raciais existentes no país. Em 1984, o governo brasileiro, por decreto, considera a Serra da Barriga, local do antigo Quilombo dos Palmares, patrimônio histórico do país; em 1988, motivado pelas manifestações por ocasião do Centenário da Abolição, cria a Fundação Cultural Palmares, vinculada ao Ministério da Cultura, a qual teria a função de servir de apoio à ascensão social da população negra (MOEHLECKE, 2002, p. 204).

No mesmo ano é promulgada a Constituição de 1988, que traz em seu texto novidades como a proteção ao mercado de trabalho da mulher, como parte dos direitos sociais, e a reserva percentual de cargos e empregos públicos para deficientes, dentre outras novidades.

Esse conjunto de iniciativas no âmbito do Poder Público indica um parcial reconhecimento da existência de um problema de discriminação racial, étnica, de gênero e de restrições em relação aos portadores de deficiência física no país. Acordos internacionais foram utilizados como estratégias de pressão em relação ao Poder Público para que este assumisse uma postura mais ativa no combate à discriminação.

Em 1996, foi lançado o Programa Nacional dos Direitos Humanos (PNDH), pela Secretaria de Direitos Humanos do país, onde não poderia deixar de citar a Declaração

Universal dos Direitos Humanos, que dissertava sobre o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis, constituindo como um fundamento da liberdade e justiça. Havendo a necessidade de reconhecer as diversidades e diferenças para concretização do princípio da igualdade. O programa estabelece como um dos objetivos, desenvolver ações afirmativas para o acesso dos negros aos cursos profissionalizantes, à universidade e às áreas de tecnologia de ponta, formular políticas compensatórias que promovam social e economicamente a comunidade negra e apoiar as ações da iniciativa privada que realizem discriminação positiva (BRASIL, 2009).

Na área educacional, pode-se perceber certa atenção do poder público. Entretanto, até final dos anos de 1990, ações voltadas à melhoria do acesso e permanência no ensino superior são desenvolvidas por movimentos sociais, empresas privadas, por entidades ligadas à igreja ou por grupos de estudantes em universidades, como:

a) aulas de complementação, que envolveriam cursos preparatórios para o vestibular e cursos de verão e/ou de reforço durante a permanência do estudante na faculdade; b) financiamento de custos, para o acesso e permanência nos cursos, envolvendo o custeio da mensalidade em instituições privadas, bolsas de estudos, auxílio-moradia, alimentação e outros; c) mudanças no sistema de ingresso nas instituições de ensino superior, pelo sistema de cotas, taxas proporcionais, sistemas de testes alternativos ao vestibular (MOEHLECKE, 2002, p. 207).

De 1995 a 1999 vários projetos são apresentados por deputados e senadores: Florestan Fernandes (PT/SP), Benedita da Silva (PT/RJ), Paulo Paim (PT/RS), Luiz Alberto (PT/BA), Antero Paes de Barros (PSDB) dentre outros. Analisando estes conjuntos de projetos propostos, Moehlecke (2002) apresentou em seu estudo, os diferentes conteúdos na qual aqueles detinham: a concessão de bolsas de estudo, uma política de reparação que, além de pagar uma indenização aos descendentes de escravos, propunha vagas reservadas nas escolas públicas em todos os níveis, o estabelecimento de um Fundo Nacional para o desenvolvimento de ações afirmativas e adoção de cotas nas universidades. No entanto, até o final da década de 90, nenhum dos projetos de lei citados tinha sido aprovado ou implementado.

Somente a partir de 2001 foram aprovadas políticas de ação afirmativa para a população negra por decisão do Poder Público, tendo como base o sistema de cotas,

sistema este incentivado pelo poder público desde o Programa Nacional de Direitos Humanos em 1996:

O Ministro do Desenvolvimento Agrário, por exemplo, assinou, em setembro de 2001, portaria que cria uma cota de 20% para negros na estrutura institucional do Ministério e do INCRA, devendo o mesmo ocorrer com as empresas terceirizadas, contratadas por esses órgãos. O Ministro da Justiça, em dezembro de 2001, assinou portaria que determina a contratação, até o fim de 2002, de 20% de negros, 20% de mulheres e 5% de portadores de deficiências físicas para os cargos de assessoramento do Ministério. O mesmo princípio será aplicado às empresas de prestação de serviços para o órgão federal. O Ministério de Relações Exteriores decidiu que, a partir de 2002, serão concedidas vinte bolsas de estudo federais a afrodescendentes que se preparam para o concurso de admissão ao Instituto Rio Branco, encarregado da formação do corpo diplomático brasileiro. Medidas semelhantes também são encontradas em outras instâncias (MOEHLECKE, 2002, p. 209).

Entretanto, questões polêmicas a respeito das ações afirmativas permitem a reflexão a partir do questionamento: A adoção de políticas de ação afirmativa caracteriza um direito ou um privilégio? Considerando um privilégio, os defensores atribuem-lhes um caráter inconstitucional, pois favorecerem um grupo em detrimento de outro, o que contribuiria para a inferiorização do grupo beneficiado, pois este seria visto como incapaz de conseguir algo por si mesmo. Os que defendem como um direito, afirmam que a intenção é corrigir uma situação real de discriminação para atingir uma igualdade de fato e não fictícia. Entende-se que segundo a constituição federal, o princípio da igualdade de todos perante a lei, não apenas se restringe a nivelar os cidadãos diante a lei, mas que este princípio não entre em desconformidade com a isonomia (MOEHLECKE, 2002).

Isso nos faz lembrar a afirmação de Aristóteles, segundo a qual a igualdade consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais.

No campo da diversidade e polissemia, vários especialistas e autores conceituam de forma variada as políticas afirmativas. Celso Antonio Bandeira, professor e advogado paulista define como “medidas temporárias e especiais, tomadas ou determinadas pelo Estado, com o propósito de específico de eliminar as desigualdades que foram acumuladas no decorrer da história da sociedade”. Já Florisa Verucci também advogada, defensora das causas feministas, as define objetivando um “[...] equilíbrio que efetive a igualdade de oportunidades, nunca em desfavor das minorias, mas sempre com a preocupação de limites garantidores da participação das minorias, do rompimento de preconceitos”. Joaquim Barbosa Gomes ex-ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) afirma que as ações afirmativas podem ser definidas como um conjunto de políticas

públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero e de origem nacional, bem como para corrigir os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego. Em suma, esse tipo de política pode ser entendido como um mecanismo de amenizar os efeitos da desigualdade historicamente construída.

4 POLÍTICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA: PRIMEIRAS AÇÕES NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA)

Moehlecke (2002) define ação afirmativa como uma ação compensatória ou/e preventiva, no sentido de corrigir discriminações e desigualdades a grupos sociais no passado, presente e futuro, por meio da valorização social, econômica, política e cultural desses grupos.

A grande questão assinalada por Seiffert e Hage (2008) é que as políticas compensatórias agem de forma a minimizar um problema, sem resolvê-lo de fato, o Estado atende às reivindicações dos grupos apenas em parte. As políticas afirmativas na educação se, em consonância com este conceito, certamente apresenta uma postura que consiste em atender parcialmente às reivindicações dos segmentos sociais minoritários, minimizando assim, os focos de tensão, conflito, reivindicação, promovendo o acesso dessa parcela ao ensino superior e conseqüentemente mecanismos de permanência na universidade.

Ou seja, embora haja uma crescente abertura de novas vagas nas universidades brasileiras sejam públicas ou privadas, resultados de programas como o Programa Universidade para Todos (PROUNI); Programa de Apoio ao Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI) e o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), não se pode afirmar que este processo configura universalização de direitos.

Em meio a isso, o poder público brasileiro assume as políticas de ações afirmativas como ações especiais e temporárias tomadas com o objetivo de eliminar as desigualdades historicamente acumuladas, garantindo igualdade de oportunidade, compensando perdas provocadas pela descriminalização e marginalização. Na educação as justificativas para a implementação das políticas afirmativas fundamentam-se nos indicadores que

evidenciam o acesso muito baixo da população negra e pobre ao ensino superior (MOEHLECKE, 2002).

Além do sistema de cotas nas universidades, há outras ações consideradas também ações afirmativas, a exemplo do PROUNI criado em 2005, pela Lei Nº 11.096, destinado aos que tenham cursado o ensino médio completo em escolas da rede pública ou com bolsa integral em escolas particulares, também às pessoas com deficiência e professores da rede pública de ensino para cursos de Licenciatura ou Pedagogia, com finalidade de concessão de bolsas de estudos parciais ou integrais em instituições privadas de ensino superior.

Outra ação considerada afirmativa é o Programa de Ações Afirmativas para a População Negra nas instituições Públicas de Educação Superior (UNIAFRO) criado também em 2005, por meio da Resolução CD/FNDE Nº 14 de 2008, em que o Ministério da Educação estabeleceu critérios para assistência financeira às instituições de educação superior com o objetivo de fomentar ações voltadas para a formação inicial e continuada de professores da educação básica e para a elaboração de material didático específico, a intenção deste programa é contribuir para a superação dos preconceitos e atitudes discriminatórias do racismo por meio da aplicação de práticas pedagógicas qualificadas nesses temas nas escolas de educação básica no Brasil.

Outra política também considerada afirmativa, é o Programa de Formação Superior e Licenciatura Indígena (PROLIND) implementado em 2006, com o objetivo de apoiar projetos de cursos de licenciaturas específicas para a formação de professores indígenas para o exercício da docência nas escolas indígenas, que integrem ensino, pesquisa e extensão e promovam a valorização do estudo em temas como línguas maternas, gestão e sustentabilidade das terras e culturas dos povos indígenas; o FIES, criado em 1999 para substituir o Crédito Educativo, destinado a financiar a graduação na educação superior de estudantes matriculados em instituições não gratuitas (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2015).

Nesse sentido, as ações afirmativas constituem um instrumento de inclusão social que apresentam medidas especiais e temporárias, que buscam remediar um passado de preconceito e discriminação, objetivando a igualdade social com alcance da equidade.

Este tipo de ação compensatória alivia e remedia as condições resultantes de um passado, e cumprem uma finalidade pública da democracia, assegurando a diversidade e a pluralidade social. Viabilizando assim, o direito a igualdade nas suas diferenças

(PIOVESAN, 2011). Por meio das políticas afirmativas a igualdade formal, preconizada na constituição, transita para a igualdade de fato, material e substantiva.

Em nosso país, as primeiras universidades a adotar o sistema de cotas foram a Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) em 2003 e a Universidade de Brasília (UNB), em 2004.

Na Universidade Federal do Pará (UFPA) o sistema de cotas foi estabelecido por meio da Resolução de Nº 3.361/2005, no qual aprovava a reserva de 50% das vagas dos cursos de graduação aos estudantes que estudaram todo o ensino médio em escolas públicas, dessa porcentagem 40% seriam destinadas aos candidatos que se declaravam pretos ou pardos. De acordo com a resolução, o sistema tinha um caráter transitório e deveria ser avaliado após cinco anos de sua implementação (LOBATO, 2011).

Outra ação afirmativa implementada na UFPA, foi a reserva de vagas no processo seletivo para estudantes oriundos de povos indígenas criada por meio da Resolução Nº 3.869/2009 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPA (CONSEPE) no mandato do reitor Alex Bolonha Fiúza de Mello, garantindo duas vagas com seleção em caráter diferenciado para candidatos indígenas. E em 21 de julho de 2009, foi aprovada a Resolução Nº 3.883 onde garantia a reserva de uma vaga, por acréscimo, nos cursos de graduação da UFPA, aos portadores de deficiência, a partir do ano de 2011.

Já por meio da Resolução Nº 4.309 de 2012 aprovada no mandato do reitor Carlos Edílson de Almeida Maneschy, foi implementado a reserva de duas vagas, por acréscimo, em favor dos alunos oriundos de comunidades quilombolas, no Processo Seletivo para ingresso nos cursos de graduação da na UFPA.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As políticas afirmativas se encontram, portanto, dentro de um rol de medidas que buscam solucionar questões latentes, dirigindo-se na busca de enfrentar e minimizar as desigualdades existentes. Múltiplas informações são necessárias para que se possa dar visibilidade aos problemas a serem solucionados, no entanto, pode-se visualizar por meio do recorte que diversas pesquisas apontam e revelam: há sim uma grande distinção da participação das minorias sociais nos níveis mais elevados de ensino.

Por isso, as políticas de ações afirmativas implementadas devem assumir um caráter emancipatório, para que não sejam reeditadas às tradicionais medidas

compensatórias, de caráter assistencialista, com a ação simples e marcante de transferência de renda, que pouco favorecem o enfrentamento de fato das desigualdades sociais existentes.

Por meio da democratização do acesso dos grupos minoritários à educação superior no Brasil, devem ser abertos caminhos para a construção de um meio equânime, capaz de fortalecer a diversidade e produção de pensamento científico com a presença das distintas subjetividades que compõe a minoria brasileira.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília (DF), 1988.

_____. **Decreto nº 7037/2009. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm> Acesso em: 7 fev. 2015.

BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. Racismo e Desigualdade racial no Brasil In: DUARTE, Evandro C. Piza; BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima; SILVA, Paulo Vinício Baptista da Silva (coords.). **Cotas raciais no ensino superior**. Curitiba: Juruá, 2011.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOSCHETTI, Ivaneide. **Os direitos da seguridade social no Brasil**. In: CARVALHO, Denise et al. (org), **Política Social, justiça e direitos de cidadania na AMERICA Latina**. Brasília: UNB, Programa de Pós-Graduação em Política Social, Departamento de Serviço Social, 2007. p.75-91.

CASTRO, Jorge Abrahão de. **Política Social: alguns aspectos relevantes para discussão**. In: **Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil**. Brasília (DF): Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; UNESCO, 2009.

DORNELLE, João Ricardo W. **O que são direitos humanos?** São Paulo: Brasiliense, 2006. (Coleção Primeiros Passos).

LOBATO, Salomy Correa. **A Assistência Estudantil na UFPA: reflexão da condicionalidade no Programa Bolsa Permanência**. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização)–Faculdade de Serviço Social, Universidade Federal do Pará, Pará, 2011.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Programa de Apoio à Formação Superior e Licenciaturas Interculturais Indígenas (PROLIND): NOVO**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/index>>.

php?option=com_content&view=article&id=17445&Itemid=817>. Acesso em: 10 fev. 2015.

MOEHLECKE, Sabrina. Ação afirmativa: história e debates no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, São Luís, n. 117, 2002. Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/cp/n117/15559>>. Acesso em: 7 fev. 2015.

NOGUEIRA, Marco A. A política social e a radicalização do moderno. In: PEREIRA, Potyara P. **Política social, trabalho e democracia em questão**. Brasília (DF): UNB, Programa de Pós-Graduação em Política Social, Departamento de Serviço Social, 2009. (p. 51-80).

PIOVESAN, Flávia. Ações Afirmativas sob a perspectiva dos direitos humanos. In: DUARTE, Evandro C. Piza; BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima; SILVA, Paulo Vinício Baptista da Silva (coords.). **Cotas raciais no ensino superior**. Curitiba: Juruá, 2011.

SILVEIRA, Míriam Moreira da. **A Assistência Estudantil no Ensino Superior: uma análise sobre as políticas de permanência das universidades federais brasileiras**. 2012. Dissertação (Mestrado em Política Social) –Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Católica de Pelotas, Pelotas, 2012.

SEIFFERT, Otília Maria Lúcia Barbosa e HAGE, Salomão Mufarej In: MOROSHI, João Ferreira de Oliveira (Org.). **Educação superior no Brasil: 10 anos pós-LDB**. Brasília (DF): Instituto de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira, 2008.